



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA

Ofício n.º 119/1.ª-CACDLG/2018
NU: 586762

Data: 24-01-2018

Assunto: Relatório Final da Petição n.º 390/XIII/3.ª – "Solicita a alteração da lei da nacionalidade em matéria de reconhecimento da nacionalidade originária aos filhos dos imigrantes".

Nos termos do n.º 11 do artigo 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto, e 51/2017, de 13 de julho), junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório Final referente à Petição n.º 390/XIII/3.ª – "Solicita a alteração da lei da nacionalidade em matéria de reconhecimento da nacionalidade originária aos filhos dos imigrantes", cujo parecer, aprovado por unanimidade, com ausência do PEV, na reunião da Comissão de 24 de janeiro de 2018, é o seguinte:

- a) Que deve ser dado conhecimento da Petição n.º 390/XIII/3.ª e do presente relatório aos Grupos Parlamentares para a apresentação de eventual iniciativa legislativa, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- b) Que, por ser subscrita por mais de 4000 cidadãos, deverá a presente Petição ser remetida ao Senhor Presidente da Assembleia da República para o **agendamento da sua apreciação em Plenário**, nos termos a alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 24.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- c) Que deve ser dado conhecimento aos peticionários do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

- d) Que deve o presente relatório ser enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 11 do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Cumpre-me ainda informar V. Ex.^a que, de acordo com a alínea m) do n.º 1 do art.º 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redação que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto, e 51/2017, de 13 de julho, já informei o peticionário do presente relatório, tendo-se remetido cópia aos Grupos Parlamentares, conforme previsto no parecer anexo.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Bacelar de Vasconcelos)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS,
LIBERDADES E GARANTIAS**

**PETIÇÃO N.º 390/XIII/3.ª (José Augusto Pereira e outros) – SOLICITA A
ALTERAÇÃO DA LEI DA NACIONALIDADE EM MATÉRIA DE
RECONHECIMENTO DA NACIONALIDADE ORIGINÁRIA AOS FILHOS DOS
IMIGRANTES**

RELATÓRIO FINAL

I – Nota prévia

A presente Petição, subscrita por 6072 cidadãos, deu entrada, por via eletrónica, na Assembleia da República em 19 de outubro de 2017, tendo sido remetida, em 26 de outubro de 2017, à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, para apreciação.

A Petição vertente foi admitida liminarmente pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias em 30 de novembro de 2017, data em que foi nomeado relator o signatário do presente relatório.

Na sequência da nota de admissibilidade, a presente petição foi enviada ao Grupo de Trabalho – Alteração da Lei da Nacionalidade, para conhecimento e ponderação.

A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias procedeu, no dia 9 de janeiro de 2018, à audição (obrigatória) dos peticionários,



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

representados nas pessoas dos seus primeiros subscritores, José Augusto Pereira, Beatriz Dias, Ana Stela Cunha, Diógenes Parvanello, António Tongas e Nuno Dias.

Esta audição encontra-se documentada na súmula, elaborada pelos serviços da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, que se junta como Anexo ao presente Relatório.

II – Da Petição

a) Objeto da petição

Os peticionários pretendem a alteração da Lei da Nacionalidade, aprovada pela Lei n.º 37/81, de 03 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/94, de 19 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de dezembro, pela Lei Orgânica n.º 1/2004, de 15 de janeiro, pela Lei Orgânica n.º 2/2006, de 17 de abril, pela Lei n.º 43/2013, de 03 de julho, pela Lei Orgânica n.º 1/2003, de 29 de julho, pela Lei n.º 8/2015, de 22 de junho e pela Lei n.º 9/2015, de 29 de julho, no sentido da “*consagração do jus soli*”, atribuindo a nacionalidade portuguesa originária aos filhos de imigrantes nascidos em Portugal.

b) Exame da petição

Satisfazendo o disposto no artigo 17.º, n.º 6, da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho, n.º 45/2007, de 24 de agosto, e 51/2017, de 13 de julho (Lei do Exercício do Direito de Petição), verifica-se que não ocorre nenhuma das causas legalmente previstas no artigo 12.º para o indeferimento liminar da presente petição e que a mesma observa os requisitos formais legalmente fixados nos n.ºs 2 e 5 do artigo 9.º, razão pela qual foi corretamente admitida.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Assim sendo, compete à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias apreciar a Petição n.º 390/XIII/3.ª.

Os peticionantes invocam, como fundamento da petição, o facto de a Lei da Nacionalidade ter criado “*situações de injustiça para com os/as filhos/as de imigrantes que nascem em território nacional*” pois não reconhece estes cidadãos como portugueses, sublinhando que a “*Lei da Nacionalidade Portuguesa reconhece como portugueses, os/as filhos/as de portugueses/as nascidos/as em qualquer parte do mundo, mas não considera como portugueses/as os/as filhos/as de imigrantes nascidos/as em Portugal*”.

Os peticionários advogam que “*urge mudar*” esta situação, através da “*consagração do jus soli*”, o que permitiria “*conferir direitos e vincar o acesso de todas e todos os/as que nasceram em Portugal*”.

Defendem que “*a Lei n.º 37/81 constituiu um grande retrocesso ao retirar o acesso instantâneo à nacionalidade portuguesa por efeito do jus soli*”, solicitando a alteração da Lei da Nacionalidade em vigor nesse sentido.

A atual Lei da Nacionalidade atribui a nacionalidade portuguesa originária aos filhos de estrangeiros apenas nas seguintes situações: quando se tratem de “*indivíduos nascidos no território português, filhos de estrangeiros, se pelo menos um dos progenitores também aqui tiver nascido e aqui tiver residência, independentemente de título, ao tempo do nascimento*” ou de “*indivíduos nascidos no território português, filhos de estrangeiros que não se encontrem ao serviço do respetivo Estado, se declararem que querem ser portugueses e desde que, no momento do nascimento, um dos progenitores aqui resida legalmente há pelo menos cinco anos*” – cfr. alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 1.º.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

De forma diversa tratava a anterior Lei da Nacionalidade (Lei n.º 2098, de 29 de julho de 1959), que considerava portugueses os indivíduos nascidos em território português “*filhos de pai estrangeiro, salvo se este estiver em território português ao serviço ao serviço do Estado a que pertence*”, ou “*filhos de mãe estrangeira, se o pai fosse apátrida, de nacionalidade desconhecida ou incógnito, salvo se aquela estiver em território português ao serviço ao serviço do Estado a que pertence*” – cfr. alíneas d) e e) do n.º 1 da Base I.

De referir que, neste momento, estão pendentes na Assembleia da República cinco projetos de alteração à Lei da Nacionalidade, um dos quais, o Projeto de Lei 390/XIII (BE) - «*Altera a Lei da Nacionalidade, aprovada pela Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, e o regulamento emolumentar dos registos e notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de dezembro*», propõe a nacionalidade originária para os “*indivíduos nascidos no território português, filhos de estrangeiros que não se encontrem ao serviço do respetivo Estado*”.

A pretensão apresentada pelos peticionários só pode ser resolvida por via legislativa, pelo que é útil que se dê conhecimento da presente Petição a todos os Grupos Parlamentares para, querendo, ponderarem da adequação e oportunidade de medida legislativa no sentido apontado pelos peticionários.

Atendendo a que a Petição em análise é subscrita por 6072 cidadãos, aplica-se-lhe o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, pelo que se torna obrigatória a sua apreciação em Plenário.

III - Anexos

Anexa-se ao presente relatório a súmula da audição dos primeiros subscritores da Petição.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer:

- a) Que deve ser dado conhecimento da Petição n.º 390/XIII/3.ª e do presente relatório aos Grupos Parlamentares para a apresentação de eventual iniciativa legislativa, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- b) Que, por ser subscrita por mais de 4000 cidadãos, deverá a presente Petição ser remetida ao Senhor Presidente da Assembleia da República para o agendamento da sua apreciação em Plenário, nos termos a alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 24.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- c) Que deve ser dado conhecimento aos peticionários do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- d) Que deve o presente relatório ser enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 11 do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Palácio de S. Bento, 24 de janeiro de 2018

O Deputado Relator

(José Silvano)

O Presidente da Comissão

(Pedro de Bacelar Vasconcelos)



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**Audição dos primeiros subscritores
da PETIÇÃO N.º 390/XIII/3.ª**

**Solicita a alteração da Lei da Nacionalidade em matéria de reconhecimento da
nacionalidade originária aos filhos dos imigrantes.**

Súmula

No dia 09 de janeiro de 2018, pelas 14 horas, teve lugar, na sala 6 do Palácio de S. Bento, a audição dos primeiros subscritores da petição identificada em epígrafe, prevista no n.º 2 do artigo 21.º do Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição (aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, e alterado pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto, e Lei n.º 51/2017, de 13 de julho [Declaração de Retificação n.º 23/2017, de 5 de setembro]), com a presença dos Senhores e Senhoras José Augusto Pereira, Beatriz Dias, Diógenes Parvanello, Youssef, Lúvia, Sofia, António Tonga, Nuno Dias e Ana Stela Cunha, em representação das associações e coletivos promotores da petição.

Estavam presentes o Senhor Deputado José Silvano (PSD), na qualidade de Relator da Petição, e o Senhor Deputado José Manuel Pureza (BE).

Os peticionantes presentes usaram da palavra e expressaram os seus pontos de vista sobre o objeto da Petição.

Iniciou o uso da palavra o Senhor José Pereira que começou por perguntar aos Senhores Deputados como se processava a apreciação da petição a partir desta audição, qual o tempo previsível e as modalidades de acompanhamento; questões às quais deu imediata resposta o Senhor Deputado José Silvano (PSD), relator da petição.

De seguida, o mesmo Senhor José Pereira expôs a campanha que está por trás da petição apresentada, que é levada a cabo por várias associações e coletivos, e que tipo de atividades têm promovido. Referiu ainda que o número de assinaturas apresentadas –



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

8.500 – é fruto do trabalho da campanha e que se fosse apresentada agora contaria com muito mais assinaturas, uma vez que lhes tem chegado a manifestação dessa vontade de adesão à mesma.

Considerou que a atual lei da nacionalidade em vigor é uma injustiça histórica por descurar a atribuição da nacionalidade a cidadãos que para todos os efeitos são portugueses, pois nasceram em território nacional. Que a petição é uma luta por direitos que lhes são negados devido à preferência do legislador português pelo “*jus sanguinis*” em detrimento do ‘*jus solis*’.

Aludiu depois à problemática das dificuldades no acesso a outros direitos sociais por estes cidadãos não terem a nacionalidade portuguesa. É necessária uma melhoria no acesso a direitos sociais, económicos e políticos, que só pode ser obtida com a concessão da nacionalidade. Existe uma situação de discriminação no acesso a esses direitos que é fruto de uma marca racista, pois estes cidadãos são considerados imigrantes no seu próprio País.

Apelou ao cumprimento do estipulado na própria Constituição em termos de respeito pelos direitos fundamentais e universais nesta expressos, bem como em convenções internacionais.

Ressalvou em seguida uma outra situação provocada pela ausência de nacionalidade, que é a dificuldade de ressocialização e o fardo que recai sobre pessoas que são presentes a julgamento e que por isso ficam impedidas de aceder a esta.

Referiu ainda que desde 1981 há toda uma série de cidadãos que ficaram sujeitos a um autêntico inferno burocrático por se verem impedidos de obter a nacionalidade.

Por fim, disse que na sua opinião e dos peticionantes é falso o consenso generalizado sobre a identidade portuguesa.

A Senhora Beatriz Gomes Dias apresentou-se como estando em representação de um dos coletivos empenhados na campanha. No seu entender a atual lei deve ser alterada. Reforçou as posições defendidas pelo primeiro subscritor; que a opção pelo *jus sanguinis* em detrimento do ‘*jus solis*’ provoca a exclusão de direitos de cidadania, que



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

há cidadãos portugueses que se veem privados, por exemplo, de direitos políticos como seja o de votar e de ser eleito.

Em seguida abordou as noções de identidade, pertença, o exercício pleno da democracia e as dificuldades de gestão do quotidiano pela ausência de nacionalidade.

O Senhor Diógenes Parvanello estava presente em representação da Casa do Brasil em Lisboa, que reiterou os pontos de vista já defendidos. No seu entender a Lei da Nacionalidade é uma lei punitiva. Citou o caso de vários cidadãos que estão há vários anos nesta situação e que nasceram em Portugal e se veem privados dos direitos conferidos pela nacionalidade. Advogou a necessidade de reparação da situação causada em 1981. A falha do Estado conduz a situações de irregularidade.

O Senhor Youssef, estudante-trabalhador guineense, representava a 'Consciência Negra'. Começou por ressaltar que os peticionantes são defensores da Constituição da República Portuguesa, nomeadamente do seu artigo 1.º, que prevê o respeito pela dignidade da pessoa humana, que não se observa no tratamento dado às comunidades africana, asiática e de imigrantes.

Entende ser necessária uma correção da lei e criticou a visão que as instituições, inclusive políticas, têm da identidade portuguesa.

Sublinhou que um dos objetivos da petição é terminar com o poder discricionário dos funcionários que podem aplicar a lei. Em seu entender o "direito do solo" impede juízos e poderes discricionários; que este está ligado à República, enquanto o "direito de sangue" está ligado ao Feudalismo, aristocracia, Monarquia.

A Senhora Livia estava presente em representação de uma das associações promotoras. Na sua opinião as pessoas nascidas em Portugal podem reconduzir-se a duas categorias: estrangeiros e portugueses; situação essa que contraria a normativa constitucional. A nacionalidade permite a consagração e acesso a direitos sociais, económicos e políticos. Sublinhou que os peticionantes representam milhares de portugueses que não veem o seu direito à nacionalidade reconhecido. Que exista pelo menos uma igualdade formal.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

A Senhora Sofia, estudante, reforçou a questão do nascimento em Portugal. Em seu entender este facto deveria conferir automaticamente o direito à nacionalidade portuguesa. Sublinhou ser urgente conferir igualdade.

O Senhor António Tonga estava presente em representação da 'Consciência Negra' e de uma outra associação. Começou por referir a instabilidade em que vive a comunidade africana, fruto de discriminação racial. Entende haver um "carácter racista da lei". Que existe uma desigualdade perpetuada pelo Estado português. Que é necessária uma lei que respeite a diversidade do País.

Fez um enquadramento das várias discriminações de que é alvo comunidade africana. Vê o Estado como principal agente da desigualdade. Insistiu no facto de o jus solis impedir a discriminação. Entende ser necessária uma política de reparação à imagem do que sucedeu com os judeus sefarditas.

Por fim alertou que a campanha irá continuar.

O Senhor Nuno Dias começou por referir o facto de ter nascido em Portugal no ano de 1983, pelo que foi (é) considerado cidadão estrangeiro. Disse representar todos os seus semelhantes.

Considera tal facto um erro e uma injustiça histórica que conduz à segregação e opressão de cidadãos. Vige uma lei que desde 1982 provoca (promove) uma situação de injustiça e que perpetua uma violação do direito à igualdade. A alteração da lei seria, no seu entender, uma possibilidade de o Estado português reparar uma situação de injustiça.

A Senhora Ana Stela Cunha, estudante da Universidade de Lisboa, começou por referir que já tinha sido dito tudo o que considerava mais importante. Sublinhou a necessidade de reparação da injustiça e ressaltou a importância que as comunidades imigrantes têm para Portugal.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

O Sr. Deputado José Manuel Pureza (BE) usou em seguida da palavra para saudar e agradecer a presença dos peticionários presentes.

Referiu que o seu Grupo Parlamentar apresentou o Projeto de Lei n.º 390/XIII, que pretende alterar a Lei da Nacionalidade e que vai ao encontro de parte das preocupações expressas na Petição. Sublinhou que a regra nele previsto é o jus solis. Reconheceu que existe uma situação de desigualdade, que a posição legal é injusta, levando a uma discriminação no acesso aos direitos, que de certo modo reflete a perpetuação da memória colonial.

Um aspeto a sublinhar, no seu entender, é o de que Portugal gosta muito de representar a si próprio como um Estado acolhedor, existindo uma estratégia retórica; sendo necessário confrontar a situação destes cidadãos com o tratamento que é dado a cidadãos filhos de imigrantes portugueses.

Por fim, o Senhor Deputado José Silvano (PSD), Relator da petição, agradeceu a presença dos peticionantes e explicou sumariamente qual o procedimento parlamentar pelo qual a Petição iria passar.

Disse ainda que o seu grupo parlamentar registará as preocupações manifestadas pelos peticionantes.

A audição foi gravada em áudio e vídeo pelo Canal Parlamento.

Eram 15 horas.